



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio Estadual Otacílio Mota		
EMENTA: Aprova processo de validação de estudos a ser realizado pelo Colégio Estadual Otacílio Mota, de Ipueiras-Ceará		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 00189084-0	PARECER N° 1170/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

Através do processo N° 00189084-0, a direção do Colégio Estadual Otacílio Mota, do município de Ipueiras-Ceará, apresenta Projeto de Mudança de Validação de Estudos para escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino não credenciadas pelo Conselho de Educação do Ceará, bem como da Escola de Ensino Fundamental José Aloísio Aragão pertencente à Rede Estadual, mas na mesma situação daquelas. Baseia-se o processo de avaliação na atual maneira da rede pública não adotando mais a tradicional forma de nota, mas os conceitos AS e ANS (avaliação satisfatória e não satisfatória). Para isso será criada uma comissão composta de 2 representantes da secretaria municipal da educação, dois da Escola de Ensino Fundamental José Aloísio Aragão e dois do Colégio Estadual Otacílio Mota. Essa Comissão Colegiada do Processo de Validação de Estudos organizará a Reunião Colegiada com a participação dos professores das escolas da rede pública municipal e estadual para avaliação conjunta dos educandos, tomando como fundamentação todo o processo de avaliação de sua aprendizagem nas diversas áreas do ensino, de tal modo que a tomada de decisão de conceituar o educando em AS ou ANS, na Validação de Estudos será fruto de estudos realizados em seminários independentes.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Pela exposição feita, embora um tanto abstrata, não detectamos nada que



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1170/2000

possa afetar a legislação vigente, nem os princípios básicos da pedagogia, pelo que somos por sua aprovação.

É o Parecer.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1170/2000
SPU Nº 00189084-0
APROVADO EM: 13.12.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC